

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINADIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPCPró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
MALIA RESTAURANTE EIRELI.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa **MALIA RESTAURANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 23.278.265/0001-51, com sede na Avenida Madre Benvenuta, n.º 1907, bairro Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88035-001, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sra. Cristiane de Souza Schroeder, CPF n.º 820.538.129-15, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação n.º **23080.057433/2019-16**, com sujeição às normas emanadas das Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no **Edital de Pregão n.º 264/2019** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física da UFSC, de três espaços de 65,87 m², localizada na Praça dos Eucaliptos, no pátio externo do Bloco do Centro Socioeconômico (CSE) do Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, destinados à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck* de modo estacionário (caminhão de comida).

1.1.1. Entende-se por *food truck* uma estrutura (móvel) de transporte e venda de alimentos, baseada em um veículo com tração própria ou não, e que, havendo necessidade ou interesse de qualquer natureza, possa ser deslocado ou removido em curto espaço de tempo.

1.1.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
003	Concessão da área física de 65,87m ² (Área 3 identificada na Planta Baixa do Anexo II)	Serv/mês	12	12.440,48	149.285,78
				Total geral	149.285,78

1.2. Este Termo de Concessão de Uso vincula-se ao Edital de Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

2.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação.

2.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão de Uso.

2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

2.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Contrato constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.

2.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

2.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

2.6. Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços quando iniciar a vigência do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após iniciar a vigência do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da CONCEDENTE.

2.7. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após o início da vigência do presente instrumento.

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no Termo de Referência e neste Termo Concessão de Uso.

2.9. Retirar mensalmente na CONCEDENTE os boletos de contraprestação e efetuar seu pagamento nas datas e condições definidas no Termo de Referência e neste Termo Concessão de Uso.

- 2.10.** Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.
- 2.11.** Exercer as atividades objeto desta concessão de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 22h00min.
- 2.11.1.** Os dias e horários de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.
- 2.12.** Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão.
- 2.13.** Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade e saudáveis.
- 2.14.** Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente.
- 2.15.** Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada no item 2 do Anexo I deste Termo de Concessão de Uso, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos.
- 2.16.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 2.17.** Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE.
- 2.18.** Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE.
- 2.19.** Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original.
- 2.20.** Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.
- 2.21.** Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.
- 6.21.1.** Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a informar eventuais falhas estruturais no espaço cedido, bem como a existência de pontos de água parada que persistam por mais de 03 (três) dias na área concedida e em seu entorno.
- a) Focos de água parada que persistam em decorrência da não manutenção do espaço ou da disposição inadequada de objetos passíveis de acumular água, por parte do CONCESSIONÁRIO, devem ser por este removidos.
- 2.22.** Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.
- 2.23.** Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

2.24. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida.

2.24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE.

2.25. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.

2.25.1. Os uniformes devem estar em bom estado de conservação, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pela substituição dos uniformes quando estes não estiverem em boas condições.

2.26. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços.

2.26.2. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, incluindo exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas necessárias aos seus funcionários, bem como pela apresentação de cópia dos respectivos comprovantes e exames, sempre que solicitados pela CONCEDENTE.

2.27. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

2.27.1. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por promover e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), que se fizerem necessários, pelos seus funcionários, de acordo com a Norma Regulamentadora 06 de 06/07/1978.

2.27.2. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs devem ser entregues aos funcionários em perfeito estado de conservação, mediante registro de recebimento por parte do funcionário que deve ser arquivado pela Empresa.

2.27.3. É vedado o repasse de custos decorrentes da disponibilização de dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), aos funcionários e à CONCEDENTE.

2.27.4. Todo Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

2.27.5. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por garantir que seus funcionários estejam aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), inclusive para a utilização de extintores de incêndio.

2.28. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

2.28.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Concessão de USO, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

2.29. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

2.30. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.30.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, anualmente, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ao fiscal do Contrato, em consonância com a Norma Regulamentadora 07 e Norma Regulamentadora 09.

2.31. Autorizar que, pelo menos, um representante do seu quadro de funcionários, participe em Curso de Capacitação nas áreas de Segurança, Manipulação de Alimentos e Educação Ambiental, quando convocado pela CONCEDENTE e sem ônus para o funcionário.

2.32. Repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela CONCEDENTE a respeito de Programas de Uso Sustentável de Recursos, Programas de Sustentabilidade e companhias educativas.

2.32.1. Fica a CONCESSIONÁRIA responsável por informar aos seus funcionários da obrigatoriedade de adoção das práticas de sustentabilidade adotadas pela CONCEDENTE, bem como por instruí-los acerca da correta destinação dos resíduos.

2.33. Responsabilizar-se pela correta separação e destinação dos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC ou Sistema de Gestão Implantado e vigente na INSTITUIÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte até o local indicado pela CONCEDENTE.

2.33.1. É vedado a CONCESSIONÁRIA:

a) A utilização e o fornecimento de canudos plásticos, ficando permitida a utilização de canudos biodegradáveis.

b) A utilização de embalagens plásticas para a viagem, devendo estas serem substituídas por embalagens de papel ou material biodegradável.

2.34. Afixar cartazes com materiais educativos, sempre que solicitado pela CONCEDENTE.

2.35. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

2.36. Organizar o espaço da colocação do *food truck*, em comum acordo com a Direção do CSE, dentro do princípio de respeitar a convivialidade dos frequentadores, dispor de mesas e cadeiras, balcão baixo, e não instalar aparelhos televisores e de som.

2.36.1 Dispor de no mínimo uma mesa que atenda os parâmetros de acessibilidade da Norma ABNT NBR 9050/2015, com altura mínima livre para encaixe da cadeira de rodas sob o objeto de 0,73m, com altura de superfície de 0,75m a 0,85m, profundidade da superfície necessária para aproximação total de no mínimo 0,50m. Indicação de acessibilidade com colocação sobre a mesa do símbolo internacional de acesso.

2.37. Realizar a manutenção frequente do espaço onde ficará o *food truck*.

2.38. Responsabilizar-se pelo uso racional de recursos, adotando práticas sustentáveis durante a prestação dos serviços.

2.38.1. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, bem como fazer manutenção periódica dos equipamentos elétricos utilizados a fim de garantir a eficiência energética.

2.38.2. Priorizar o uso de materiais e equipamentos provenientes de fontes recicláveis, renováveis, atóxicos e biodegradáveis, em consonância com a ABNT NBR 15.448-1:2008 e ABNT NBR 15.448-2:2008.

2.38.3. Priorizar a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e concentrados, em consonância com a Resolução Anvisa nº180/2006.

2.39. Apresentar à CONCEDENTE, no ato da contratação, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outro documento equivalente, de que possui um profissional técnico responsável pelos serviços de alimentação e nutrição, de acordo com a legislação vigente.

2.40. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

2.40.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.

2.40.2. Comercializar produtos e/ou serviços que não se enquadrem com o objeto deste Termo de Concessão de Uso.

2.40.3. Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.

2.40.4. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

2.41. Apresentar projeto de instalação de cobertura com lonas resistentes para proteção de chuva, responsabilizando-se pela instalação e conservação da estrutura.

2.41.1. O projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e será submetido à aprovação prévia do Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão de uso, nos termos desse documento, do Edital e seus anexos.

- 3.2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste Termo de Concessão de Uso.
- 3.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.
- 3.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.
- 3.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.
- 3.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços.
- 3.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no edital e no contrato, inclusive sugerindo penalidades.
- 3.9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A gestão do contrato ficará a cargo do(a) Diretor(a) do Centro Socioeconômico em exercício.

4.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

4.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pelo gestor do contrato e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato.

4.2.3. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções.

4.2.4. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.

4.2.5. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

4.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais.

4.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

5.2 Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas a expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

5.3 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações do *food truck* (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.3.1 Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.3.2 Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

5.3.3 Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/SEOMA.

5.4. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.5. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.6. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as

obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O valor da concessão do espaço físico objeto do presente contrato, para exploração e operação comercial de serviços de lanchonete em *food truck* de modo estacionário (caminhão de comida), localizado no pátio externo do Bloco do Centro Socioeconômico (CSE) do Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, é de **R\$12.440,48 (doze mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) mensais**, e a estimativa total para 12 meses é de **R\$149.285,78 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto emitido pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica, água e condomínio.

6.2. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica, água e esgoto, durante o mês de referência, conforme leitura dos medidores instalados;

6.2.1. Caso não tenha(m) medidor(es) instalado(s), o cálculo da demanda mensal de energia elétrica e água será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigações assumidas.

6.3. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão de Uso.

6.4. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, devido paralisação das atividades acadêmicas ou impossibilidade de acesso à edificação em que a CONCESSIONÁRIA está instalada, por motivo alheio aos interesses da CONCESSIONÁRIA, será descontado da contraprestação o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Administração da UFSC até o último dia útil do mês correspondente.

6.4.1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.5. O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.6. Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.7. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA retirar o boleto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1.

6.7.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

6.8. Depois de realizado o pagamento, a Concessionária deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE, sempre que solicitado.

6.9. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades em no máximo dez dias após data informada na Cláusula 11.1 deste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contado do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONCEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber;

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE;

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA;

7.1.8. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.1.10. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

7.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

8.1.1. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 19 do Edital do Pregão desta instituição, com seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

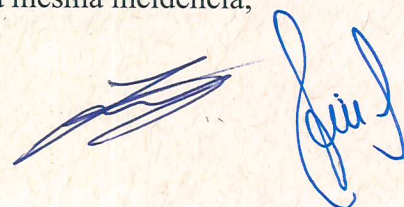
10.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

10.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

10.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;



10.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

10.2.5. O atraso no pagamento de pelo menos três contraprestações mensais por parte da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 meses, a partir de **03/02/2020** até **03/02/2021**, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CONCEDENTE, ser prorrogado por igual período, até o limite de sessenta meses.

11.1.1. Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.2. Não havendo o interesse da CONCEDENTE em prorrogar o período contratual, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

11.1.3. O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado, a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Concessão de Uso por parte da CONCESSIONÁRIA, respeitado o disposto na Cláusula 14.1.2 do Termo de Referência.

11.2. Findo o prazo deste Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves ao fiscal do contrato. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

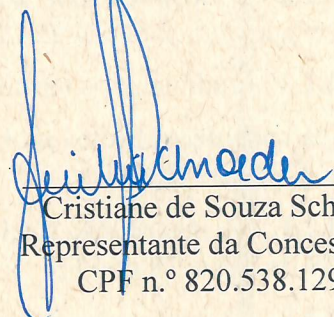
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão de Uso será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

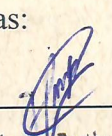
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

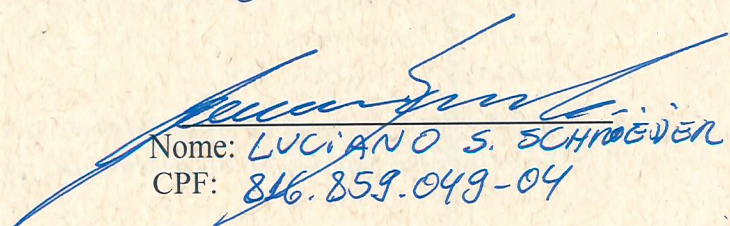
Florianópolis, 22 de novembro de 2019.


Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 342.374.379-49


Cristiane de Souza Schroeder
Representante da Concessionária
CPF n.º 820.538.129-15

Testemunhas:


Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18


Nome: LUCIANO S. SCHMÖEDER
CPF: 816.859.049-04

ANEXO I – CARDÁPIO MÍNIMO

1. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer em todos os meses do ano, pelo menos os seguintes produtos:

Concessionário – Área 1 (item 001 do quadro da cláusula 1.2)	Concessionário – Área 2 (item 002 do quadro da cláusula 1.2)	Concessionário – Área 3 (item 003 do quadro da cláusula 1.2)
Sanduíches com hamburguer (carne bovina): R\$ 6,00	Empanados assados: R\$ 3,50	Cachorro quente: R\$ 6,00
Misto quente: R\$ 3,50	Sanduíches naturais: R\$ 5,00	Fatia de pizza: R\$ 5,00
Salgado frito: R\$ 3,00	Salada de frutas: R\$ 4,00	Calzone: R\$ 5,00
Salgado assado (exceto calzone): R\$ 3,50	Bolo: R\$ 4,00	Água mineral: R\$ 3,00
Pão de queijo: R\$ 2,00	Doces: R\$ 3,00	Refrigerante lata: R\$ 3,00
Água mineral: R\$ 3,00	Água mineral: R\$ 3,00	Suco natural: R\$ 4,00
Refrigerante lata: R\$ 3,00	Refrigerante lata: R\$ 3,00	Vitamina: R\$ 3,00
Suco natural: R\$ 4,00	Suco natural: R\$ 4,00	Café: R\$ 2,00
Vitamina: R\$ 3,00	Vitamina: R\$ 3,00	
Café: R\$ 2,00	Café: R\$ 2,00	

- 1.1. Anualmente, será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do início da vigência do contrato ou da última concessão do reajuste.
- 1.2. É permitida a venda de outros alimentos além dos exigidos acima, contanto que não coincidam com os oferecidos por outra concessionária das áreas mencionadas acima, e que não interfira na venda dos produtos listados nesta cláusula.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer, em todos os meses do ano, opções de salgados assados, sanduíches quentes e frios, doces e sobremesas, com opções para vegetarianos, veganos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose.
- 1.4. Deverá haver oferta regular de, ao menos, dois tipos de salgados e dois tipos de doces para cada grupo de consumidores citados na tabela acima.
- 1.5. Deverá haver oferta regular de bebidas diversas com opções para os grupos citados na tabela acima.
- 1.6. Os alimentos para celíacos devem ter local de preparo e de armazenamento exclusivos.

ANEXO II - TABELA DE MULTAS

1. Pela inexecução total ou parcial do presente termo, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		GRAU
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.		06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no termo de concessão. Por dia.		05
Servir bebidas alcoólicas. Por vez		05
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.		04
Cobrar preços maiores do que os limites fixados. Por vez.		03
Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente. Por dia.		03
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados, não sendo autorizada a tal cobrança. Por vez.		02
Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.		01
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.		01
Permitir a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde ocupacional. Por empregado e por dia.		01
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento, determinado pela CONCEDENTE. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	03
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação da CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	03
	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia.	02
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
	Manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
	Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
	Manter documentação legal. Por vez.	01

1.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

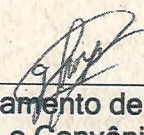
PORTARIA Nº 0416/2019/DPC DE 22 de Novembro de 2019.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 295/PROAD/2017, de 02 de agosto de 2017 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 05/SLTI/MP, de 26 de maio de 2017, os servidores/setores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 00306/2019 (processo 057433/2019-16), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA e a empresa/instituição MALIA RESTAURANTE EIRELI, CNPJ nº 23.278.265/0001-51.

FUNÇÃO	NOME	CPF
Fiscal	ROBERTO CARLOS ALVES	560378489-04
Fiscal	Rafael Gustavo de Lima	003724709-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.


Diretor do Departamento de Projetos, Contratos
e Convênios

Guilherme Fortkamp da Silveira
Diretor do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios em exercício
DPC/PROAD
Portaria nº 2601/2016/GR

